



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VII

NATAL, 08 DE MAIO DE 2024, QUARTA-FEIRA

Nº 1315



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. George Soares (PV)

1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB
COMISSÕES	
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV – Presidente	DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB
DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB – Presidente	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL – Vice-presidente	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB	DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT – Presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV – Vice-presidente	DEPUTADO GEORGE SOARES – PV
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT – Presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB
06 – COMISSÃO DE SAÚDE	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB – Presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Vice-presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
EXPEDIENTE	
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira
Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo	
TEL: (84) 3611-1748	E-MAIL: diariooficial@al.m.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.m.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....25

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 63ª LEGISLATURA.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala das Comissões Permanentes, sob a Presidência do Senhor Deputado HERMANO MORAIS, foi aberta a 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Participaram da Reunião os Senhores (as) Deputados (as): UBALDO FERNANDES, ISOLDA DANTAS, GALENO TORQUATO, KLEBER RODRIGUES E ADJUTO DIAS. Ausente o Deputado GEORGE SOARES. Ausência justificada. **DO EXPEDIENTE** – Inicialmente, o Presidente saudou a todos e informou que, nos termos do art. 84, XIV, do Regimento Interno desta Casa, a Ata da 7ª Reunião Ordinária foi previamente enviada por meio eletrônico aos membros desta Comissão para posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico. Em seguida, passou-se a deliberar a **ORDEM DO DIA** – Foram deliberados e **APROVADOS À UNANIMIDADE PELA ADMISSIBILIDADE**: o Projeto de Lei nº 67/2023, de iniciativa do Deputado Gustavo Carvalho, cuja ementa menciona: “Reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Social e Comunitário do estado do Rio Grande do Norte - ADECERN.”; e o Projeto de Lei nº 127/2024, de iniciativa do Deputado Neilton Diógenes, cuja ementa menciona: “Reconhece como de Utilidade Pública estadual a Associação Turística do Polo Serrano do Alto Oeste – ASERRA.”; Foram **APROVADOS, À UNANIMIDADE, PELA ADMISSIBILIDADE COM SUBSTITUTIVO**: o Projeto de Lei nº 100/2024, de iniciativa do Deputado Taveira Jr., cuja ementa menciona: “Reconhece como de Utilidade Pública estadual a Associação Scorpions de Futebol Americano - A.S.F.A.”; o Projeto de Lei nº 57/2024, de iniciativa da Deputada Terezinha Maia, cuja ementa menciona: “Reconhece o Amarante Futebol Clube do município de São Gonçalo do Amarante-RN, como entidade de Utilidade Pública.”; o Projeto de Lei nº 134/2024, de iniciativa do Deputado Dr. Kerginaldo, cuja ementa menciona: “Dispõe sobre a realização do teste da urina em recém-nascidos pela rede de saúde pública do estado do Rio Grande do Norte.”; o Projeto de Lei nº 68/2024, de iniciativa do Deputado Gustavo Carvalho, cuja ementa menciona: “Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Vaqueiros de Cerro Corá - AVACC.”; o Projeto de Lei nº 153/2024, de iniciativa do Deputado Ubaldo Fernandes, cuja ementa menciona: “Institui diretrizes para a política de atenção à saúde mental materna no estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.”; o Projeto de Lei nº 29/2024, de iniciativa do Deputado Ubaldo Fernandes, cuja ementa menciona: “Dispõe sobre a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais no estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.”; e o Projeto de Lei nº 6/2024, de iniciativa da Deputada Isolda Dantas, cuja ementa menciona: “Reconhece como patrimônio cultural, imaterial, histórico e religioso a procissão de Santa Luzia, no município de Mossoró, neste estado.”; o Projeto de Lei nº 149/2024, de iniciativa do Deputado Ivanilson Oliveira, cuja ementa menciona: “Dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do estado do Rio Grande do Norte.”; o Projeto de Lei nº 52/2024, de iniciativa do Deputado Gustavo Carvalho, cuja ementa menciona: “Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Serrana de Turismo e Eventos ASTURE.”; o Projeto de Lei nº 138/2024, de iniciativa do Deputado Luiz Eduardo, cuja ementa menciona: “Institui a política estadual de proteção e defesa civil (PEPDEC), e dá outras providências.”; o Projeto de Lei nº 468/2023, de iniciativa do Deputado Ubaldo Fernandes, cuja ementa menciona: “Dispõe sobre sanções administrativas acerca da aquisição, transporte, estocagem, distribuição ou revenda de produto combustível adulterado no estado do rio grande do norte, e dá outras providências.”; o Projeto de Lei nº 151/2024, de iniciativa da Deputada Cristiane Dantas, cuja ementa menciona: “Fica instituído o Dia estadual do frentista no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.”; o Projeto de Lei nº 50/2024, de iniciativa da Deputada Divaneide Basílio, cuja ementa menciona: “Reconhece a Associação e Sociedade Empresarial Turística de Tibau do Sul e adjacências como sendo de Utilidade Pública para o estado do Rio Grande do Norte.”; o Projeto de Lei nº 36/2024, de iniciativa do Deputado Luiz Eduardo, cuja ementa menciona: “Projeto de Lei - Reconhece como de Utilidade Pública estadual a Associação Zé Falcão e Maria Antônia”; o Projeto de Lei nº 159/2024, de iniciativa do Deputado George Soares, cuja ementa menciona: “Classifica doença renal crônica e assegura os direitos e benefícios previstos na Constituição do estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.”; e o Projeto de Lei nº 477/2023, de iniciativa do Deputado Kleber Rodrigues, cuja ementa menciona: “Institui o selo “escolas mais seguras” para certificar as inst. de ensino que adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em caso de incêndios, danos estruturais e demais emergências em suas instalações.”. Foram **APROVADOS COM SUBSTITUTIVO em votação por escrutínio secreto**: o Projeto de Resolução nº 2/2024, de iniciativa do Deputado Coronel Azevedo, cuja ementa menciona: “Concede ao senhor Helder Rodrigues Ferreira, o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense.”; e o Projeto de Resolução nº 123/2023, de iniciativa do Deputado Luiz Eduardo, cuja ementa menciona: “Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao senhor Leonardo Rodrigo Alves”. Registre-se que em razão da ausência do Deputado George Soares, os Projetos de Lei nº 6/2024, nº 149/2024 e nº 127/2024, que estavam sob sua relatoria, foram redistribuídos pelo presidente para os Deputados Galeno Torquato, Ubaldo Fernandes e Hermano Moraes, respectivamente. Por fim, a Presidência facultou a palavra, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião convocando outra ordinária no horário regimental. A reunião está disponibilizada pela TV Assembleia, na íntegra, através do Link: legisvideo.al.rn.leg.br. A presente Ata foi lavrada por Laura Helena Lima Pinheiro, matrícula 202.175-7, a qual, após ser lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Deputados.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em Natal, 30 de abril de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

Deputado **HERMANO MORAIS**
Presidente

Deputado **UBALDO FERNANDES**
Vice-Presidente

Deputada **ISOLDA DANTAS**
Membro

Deputado **KLEBER RODRIGUES**
Membro

Deputado **GALENO TORQUATO**
Membro

Deputado **ADJUTO DIAS**
Membro

Deputado **GEORGE SOARES**
Membro

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 63ª LEGISLATURA.

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na Sala das Comissões Permanentes, sob a Presidência do Senhor Deputado **FRANCISCO DO PT**, foi aberta a 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo. Participaram da reunião os Senhores (as) Deputados (as): **EUDIANE MACÊDO E DIVANEIDE BASÍLIO**. Ausentes os Deputados **ADJUTO DIAS E LUIZ EDUARDO**. Ausências justificadas. Do **EXPEDIENTE** – Inicialmente, o Presidente saudou a todos e informou que, nos termos do art. 84, XIV, do Regimento Interno desta Casa, a Ata da 3ª Reunião Ordinária foi previamente enviada por meio eletrônico aos membros da Comissão para sua leitura e validação e posteriormente publicada no DOE nº 1310, do dia 30 de abril de 2024. A seguir, passou-se à deliberação da **ORDEM DO DIA**: Foram deliberado e **APROVADOS À UNANIMIDADE**: o Projeto de Lei nº 518/2023, de iniciativa do Governo do estado, cuja ementa menciona: “Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e outras formas de violência no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública do poder executivo do estado do Rio Grande do Norte, revoga a lei estadual nº 11.440, de 22 de maio de 2023, e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 43/2024, de iniciativa da Deputada Cristiane Dantas, cuja ementa menciona: “Reconhece como patrimônio material, histórico, cultural, paisagístico, turístico e religioso do estado do Rio Grande do Norte a paróquia de Sant Ana e São Joaquim, localizada no município de São José do Mipibu/RN”; e o Projeto de Lei nº 137/2027, de iniciativa do Governo do estado, cuja ementa menciona: “Dispõe sobre a política de educação em tempo integral na rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte.”. Foram **APROVADOS À UNANIMIDADE ACATANDO-SE O SUBSTITUTIVO ENCARTADO PELA CCJR**: o Projeto de Lei nº 474/2023, de iniciativa da Deputada Terezinha Maia, cuja ementa menciona: “Dispõe sobre a proteção financeira dos idosos no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.”; o Projeto de Lei nº 487/2023, de iniciativa da Deputada Divaneide Basílio, cuja ementa menciona: “Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do estado do Rio Grande do Norte o ilê axé olorun malé, casa de orixá da tradição yorubá (ketu), localizado no município de Natal RN.”; o Projeto de Lei nº 276/2021, de iniciativa do Deputado Hermano Morais, cuja ementa menciona: “Dispõe sobre a criação do programa estadual de combate aos haters nas redes de ensino público e privado no estado do Rio Grande do Norte e outras providências”; o Projeto de Lei nº 34/2024, de iniciativa do Deputado Hermano Morais, cuja ementa menciona: “Dispõe sobre a reserva de vagas a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar no mesmo estabelecimento escolar da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte-RN.”; e o Projeto de Lei nº 29/2024, de iniciativa do Deputado Ubaldo Fernandes, cuja ementa menciona: “Dispõe sobre a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais no estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências”. Registre-se que foi realizado **PEDIDO DE DILIGÊNCIA por ausência de resposta do gabinete da proponente** ao Projeto de Lei nº 448/2021, de iniciativa da Deputada Isolda Dantas, cuja ementa menciona: “Dispõe sobre o fornecimento de “kit maternidade” para gestantes em situação de vulnerabilidade social no âmbito do estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.”. **NÃO FORAM DELIBERADOS POR AUSÊNCIA DOS RELATORES**: o Projeto de Lei nº 113/2024, de iniciativa do Deputado Ezequiel Ferreira, cuja ementa menciona: “Institui no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, o “março azul-marinho”, mês dedicado à campanha de prevenção e combate ao câncer colorretal.”; o Projeto de Lei nº 46/2024, de iniciativa do Deputado Kleber Rodrigues, cuja ementa menciona: “Projeto de Lei alterando a Lei Estadual 10.720, de 27 de maio de 2020.”; o Projeto de Lei nº 5/2021, de iniciativa do Deputado Ubaldo Fernandes, cuja ementa menciona: “Altera o nome da Escola Estadual Vale do Pitimbu para Escola Estadual Francisco de Assis Rocha Oliveira.”; o Projeto de Lei nº 334/2023, de iniciativa do Deputado Hermano Morais, cuja ementa menciona: “Institui o “junho violeta” campanha de prevenção as doenças crônicas respiratórias (DCR) no âmbito do estado do RN.”; e o Projeto de Lei nº 402/2023, de iniciativa do Deputado Ubaldo Fernandes, cuja ementa menciona: “Dispõe sobre o programa de profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, no estado do Rio Grande do Norte.”. Ao final, o Presidente registrou que dia 9 de maio (próxima quinta-feira) será realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Administração, Serviços Públicos, Trabalho e Segurança Pública – CASPTSP. Informou que a reunião será não deliberativa e contará com a presença da professora Socorro Bastista, atual Secretária de Educação do estado, para tratar acerca das denúncias trazidas pelo SINSR/RN através de ofício. Em seguida, facultou a palavra, nada mais havendo a tratar, convocou a próxima reunião para o dia e horário regimental. A presente reunião está disponibilizada pela TV Assembleia, na íntegra, através do link: legisvideo.al.rn.leg.br. A presente Ata foi lavrada por Laura Helena Lima Pinheiro, matrícula 202.175-7, a qual, após ser lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Deputados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo, em Natal, 2 de maio de 2024.

Deputado **FRANCISCO DO PT**
Presidente

Deputada **EUDIANE MACÊDO**
Vice-Presidente

Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**
Membro

Deputado **LUIZ EDUARDO**
Membro

Deputado **ADJUTO DIAS**
Membro

DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB
PROJETO DE LEI Nº 184/2024
PROCESSO Nº 1321/2024

Institui a Rota Turística da Ostra no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística da Ostra no Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de valorizar a cultura e culinária potiguar, promovendo o turismo sustentável e conscientizando sobre a importância da preservação das ostras.

Art. 2º A Rota Turística da Ostra engloba os municípios de Macau, Guamaré, Galinhos, Senador Georgino Avelino, Tibau do Sul e Canguaretama, reconhecendo e promovendo os principais locais de produção, culinária e cultura relacionados à ostra.

Parágrafo único. A relação dos municípios citados no caput não é taxativo, pautando-se em locais que se tem conhecimento de abrigar características singulares de habitação, cultura, produção, preservação e culinária da ostra, podendo ser ampliado, mediante decreto.

Art. 3º Os municípios citados no art. 2º desta Lei poderão:

I - promover ações de incentivo ao turismo sustentável na Rota Turística da Ostra, incluindo a infraestrutura adequada, sinalização turística, capacitação de profissionais, divulgação e promoção do roteiro;

II - realizar ações de conscientização sobre a preservação da espécie, dos estuários e dos recifes marinhos em conjunto com órgãos ambientais competentes, entidades de proteção ambiental, associações de pescadores e demais partes interessadas, visando informar e sensibilizar a população e os visitantes sobre tal importância.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 02 de maio de 2024.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 184/2024 E PROCESSO Nº 1321/2024.

O Estado do Rio Grande do Norte possui uma costa rica em biodiversidade, onde os ecossistemas costeiros desempenham um papel fundamental na manutenção da vida marinha. A ostra, uma das espécies presentes nesses ecossistemas, não apenas contribui para a biodiversidade local, mas também é uma importante fonte de alimento e renda para as comunidades costeiras.

A criação da Rota Turística da Ostra visa valorizar essa riqueza natural e cultural, promovendo o turismo sustentável e conscientizando sobre a importância da preservação dos ecossistemas costeiros. Os municípios envolvidos na rota possuem tradição na produção e preparo de ostras, oferecendo aos visitantes uma experiência única de gastronomia e cultura local.

Inclusive, recentemente, Tibau do Sul obteve o primeiro lugar na categoria Comunidades Prósperas da 10ª edição do prêmio Green Destinations Story Awards 2024, uma competição que destaca os destinos mais sustentáveis do planeta. Essa conquista demonstra o compromisso do Estado em promover práticas turísticas responsáveis, que respeitam e preservam o meio ambiente, ao mesmo tempo em que impulsionam o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais.

Além disso, os famosos passeios de Barra do Cunhaú, em Canguaretama, e Galinhos têm desempenhado um papel fundamental na promoção do turismo local, envolvendo não apenas a beleza natural desses locais, mas também a rica gastronomia regional. A inclusão da Rota Turística da Ostra nesses passeios adiciona mais uma atração aos visitantes, permitindo que eles conheçam de perto o ecossistema local e degustem as ostras frescas, enriquecendo ainda mais a experiência turística na região.

A presente iniciativa é voltada também para estimular o cultivo e comercialização de ostras orgânicas em ambiente natural, de forma sustentável, respeitando os ecossistemas costeiros e promovendo a conservação da biodiversidade marinha. Essa abordagem não apenas valoriza os recursos naturais do Estado, mas também contribui para a geração de emprego e renda nas comunidades locais, fortalecendo a economia regional de maneira sustentável.

Outro aspecto relevante é a preservação da qualidade da água dos estuários, onde as ostras são cultivadas. Esses ecossistemas são essenciais para a saúde dos manguezais e para a manutenção da biodiversidade marinha. Portanto, a promoção de práticas de cultivo sustentável de ostras contribui não apenas para a segurança alimentar e econômica das comunidades costeiras, mas também para a conservação dos ecossistemas estuarinos e a preservação da qualidade da água, beneficiando não apenas as gerações presentes, mas também as futuras.

Dessa forma, a instituição da Rota Turística da Ostra representa um avanço significativo na promoção do turismo sustentável no Estado do Rio Grande do Norte, consolidando sua posição como um destino turístico responsável e exemplar a nível mundial.

A valorização dos recursos naturais e culturais locais, aliada ao compromisso com a preservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, são pilares fundamentais dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o fortalecimento e a prosperidade do Estado e de suas regiões costeiras.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Natal/RN, 02 de maio de 2024.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD
PROJETO DE LEI Nº 185/2024
PROCESSO Nº 1322/2024

Reconhece como patrimônio cultural, turístico e imaterial o Festival de Inverno de Cerro Corá, no município de Cerro Corá neste estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio histórico, cultural, turístico e imaterial o Festival de Inverno de Cerro Corá, no município de Cerro Corá, neste estado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 185/2024 E PROCESSO Nº 1322/2024.

O município de Cerro Corá dispõe de expressiva potencialidade turística, destacando-se pelo clima serrano, um importante diferencial regional e principal atrativo turístico do lugar. Localizado na microrregião Serra de Sant'Ana, possui elementos de significativa diversidade geoambiental e singulares atrativos turísticos naturais, como, por exemplo, pinturas rupestres e vales vulcânicos.

A cidade do interior do estado, está se preparando para sediar a 20ª Edição do Festival de Inverno no ano de 2024. O referido festival é constituído de uma vasta e diversificada programação que atrai mais de 20 mil pessoas, consolidando assim como um dos mais esperados eventos da região.

O Festival nasceu com o intuito de promover a cultura local e oferecer entretenimento para moradores e visitantes. Realiza-se em praça pública ao longo dos três dias com programação que inclui artistas renomados e bandas locais, abrangendo diferentes estilos musicais para agradar a todos os gostos.

Anualmente a expectativa é que o Festival de Inverno de Cerro Corá movimente a economia local, impulsionando o turismo na região e gerando oportunidades para o comércio e os serviços. Com a presença de um grande público, hotéis, pousadas, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais devem se beneficiar do aumento da demanda. O Festival de Inverno de Cerro Corá busca não apenas proporcionar momentos de lazer, mas também valorizar a cultura local e promover o intercâmbio entre artistas e público.

Com a tradição de quase duas décadas, o festival se tornou um marco na agenda cultural da região, atraindo não só moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas de outras partes do estado.

Nesse sentido de tradição, regionalismo, valorização cultural e gastronômica o Festival de Inverno de Cerro Corá contribui para o fortalecimento da identidade cultural da região e fomenta o turismo local.

Ante o exposto e diante da grandiosidade e da representação que hoje o Festival de Inverno de Cerro Corá tem para a região do seridó potiguar e também para o RN é que se apresenta o presente projeto de lei como forma de reconhecimento cultural e histórico dessa atividade, motivo pelo qual congrego os nobres pares da ALRN com este fim.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 06 de maio de 2024.

LUIZ EDUARDO
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 186/2024
PROCESSO Nº 1323/2024

Reconhece a Festa de São José Operário do Município de Jandaíra, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Festa de São José Operário do Município de Jandaíra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 01 de maio de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 186/2024 E PROCESSO Nº 1323/2024.

A Festa de São José Operário é uma tradição profundamente enraizada na cultura do município de Jandaíra, sendo celebrada há décadas por seus habitantes. Este evento representa não apenas um momento de devoção religiosa, mas também um importante elemento de identidade cultural, promovendo a coesão social e fortalecendo os laços comunitários.

O Dia de São José, que é celebrado a cada 19 de março, presta também, assim como o dia 01 de maio, homenagem ao padroeiro de Jandaíra e carrega um significado especial para o povo Potiguar. Trata-se de um importante marco simbólico e de um dia carregado de tradição e expectativa.

Professora Historiadora, Luciana Soares relata na sua monografia a importante relação de São José com o povo da cidade de Jandaíra, afirmando que a devoção ao santo vem antes mesmo de se construir um templo dedicado a ele e até mesmo a cidade se torna emancipada.

A Festa de São José Operário é uma manifestação cultural única, que reflete a história, os valores e as tradições do povo de Jandaíra. Reconhecê-la como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado é essencial para preservar essa identidade e garantir que as gerações futuras possam continuar a celebrar essa herança cultural.

O reconhecimento oficial da Festa de São José Operário como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado pode impulsionar o turismo cultural na região. Atrair visitantes interessados em conhecer e participar dessa tradição, além de trazer benefícios econômicos significativos para o Município, promovendo o desenvolvimento local e incentivando a preservação das práticas culturais tradicionais.

Além de seu significado cultural, a Festa de São José Operário tem profundo valor religioso para a comunidade de Jandaíra. Reconhecer oficialmente essa celebração como patrimônio cultural e imaterial é uma forma de valorizar e proteger o rico patrimônio religioso do Estado, respeitando a liberdade de crença e promovendo o diálogo inter-religioso.

Festa de São José Operário desempenha um papel fundamental na promoção da coesão social e no fortalecimento dos vínculos comunitários em Jandaíra. Ao reunir os moradores em torno de uma tradição compartilhada, essa celebração contribui para o senso de pertencimento e solidariedade, fortalecendo o tecido social da cidade.

Diante do exposto, fica evidente a importância de reconhecer a Festa de São José Operário como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado. Este projeto de lei visa garantir a preservação e valorização dessa tradição única, promovendo o desenvolvimento cultural, econômico e social de Jandaíra, fortalecendo a identidade e os laços comunitários dos seus habitantes.

Por tais razões, trazemos o presente Projeto de Lei para conhecimento desta Casa Legislativa, acreditando contar com o apoio dos membros que a compõe, para aprová-lo e o transformar em Lei.

Natal, 01 de maio de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 187/2024
PROCESSO Nº 1324/2024

Reconhece a Feira Agropecuária - AGROPEC do Município de Jandaíra, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Feira Agropecuária - AGROPEC do Município de Jandaíra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 01 de maio de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 187/2024 E PROCESSO Nº 1324/2024.

A Feira Agropecuária - AGROPEC de Jandaíra é um evento de grande relevância para o Município e para o Estado como um todo. Desde sua criação, a AGROPEC tem desempenhado um papel fundamental na promoção da cultura, economia e tradições locais, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento socioeconômico da região.

A AGROPEC de Jandaíra é mais do que uma simples feira agropecuária; ela representa a identidade e a história do Município, preservando e promovendo as tradições rurais e agropecuárias que são fundamentais para a sustentabilidade e a continuidade da vida no campo. Ao longo dos anos, a feira tornou-se um ponto de encontro não só para agricultores e pecuaristas, mas também para toda a comunidade, promovendo a integração social e fortalecendo os laços de solidariedade e cooperação entre os habitantes locais.

O evento, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandaíra, vem sendo realizada no Parque Severino Ramos com exposição, palestras e atividades voltadas para o aperfeiçoamento da gestão e manejo das atividades agropecuárias, proporcionando a evidenciar as riquezas produtivas agropecuárias, econômicas e culturais da região, atraindo tecnologias e gerando visibilidade para fortalecer as cadeias produtivas. Essa iniciativa contribui para o abastecimento regional, por meio da agricultura familiar e também para a geração de empregos nos mais variados setores.

Além disso, a AGROPEC desempenha um papel crucial na divulgação e valorização dos produtos regionais, incentivando a produção local e contribuindo para a geração de renda e emprego no campo. Por meio de exposições, feiras de negócios, concursos e outras atividades, a feira proporciona uma vitrine para os produtos agropecuários, artesanais e culturais da região, contribuindo para a promoção do turismo rural e para a diversificação da economia local.

Dessa forma, reconhecer a Feira Agropecuária - AGROPEC de Jandaíra como patrimônio cultural e imaterial do Estado é uma forma de valorizar e preservar essa importante manifestação da cultura popular, garantindo sua continuidade e perpetuação ao longo das gerações.

Além disso, o reconhecimento oficial da AGROPEC como patrimônio cultural e imaterial do Estado contribuirá para sua promoção e divulgação, atraindo ainda mais visitantes e investimentos para o Município e para a região, fortalecendo seu papel como polo de desenvolvimento agropecuário e cultural.

Por tais razões, trazemos o presente Projeto de Lei para conhecimento desta Casa Legislativa, acreditando contar com o apoio dos membros que a compõe, para aprová-lo e o transformar em Lei.

Natal, 01 de maio de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL
PROJETO DE LEI Nº 188/2024
PROCESSO Nº 1325/2024

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual o Conselho de Ministros e Pastores de Macau - COMPMAC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública Estadual o Conselho de Ministros e Pastores de Macau - COMPMAC, com sede e foro no município de Macau, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**”, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 02 de maio de 2024.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 188/2024 E PROCESSO Nº 1325/2024.

Esta propositura visa declarar como de utilidade pública o Conselho de Ministros e Pastores de Macau - COMPMAC, entidade sem fins lucrativos e que tem como objetivo ações de caráter filantrópico, de assistência social, de promoção e aplicação dos princípios da fé cristã voltadas à comunidade e sociedade atendidas por esta.

Em atividade desde o ano de 2023, o Conselho vem contribuindo para o crescimento social da região, beneficiando seus filiados e toda a população. Inclusive, promove e incentiva a cultura, o esporte, a saúde, o trabalho e suas ações tentam diminuir a vulnerabilidade financeira e social das pessoas, com programas cristãos e que valorizam a paz e a fraternidade entre as pessoas. Inclusive, já foi reconhecida sua utilidade pública municipal, através da Lei 1449 de 20 de março de 2024.

A declaração como de utilidade pública de uma associação civil sem fins lucrativos de acordo com seu objetivo social, é um reconhecimento merecido pelo Poder Público aos relevantes serviços prestados à coletividade, que poderão, inclusive, ter um alcance maior com o título, porquanto esta poderá solicitar benefícios junto a órgãos públicos, como isenção de contribuições e imunidade fiscal, por exemplo, que são restritos a entidades de assistência social e educacionais.

Nesse sentido, justifica-se o pleito, e requer o acolhimento do Projeto.

Sala das Sessões, em 02/05/2024.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 189/2024
PROCESSO Nº 1326/2024

Dispõe sobre a Criação de Cadastro e Programa de Apoio aos Protetores Independentes de Animais Domésticos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta lei, o Cadastro e Programa de Apoio aos Protetores Independentes de Animais Domésticos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único - O Cadastro e o Programa previstos no caput poderão ser realizados mediante parceria ou convênio com as organizações da sociedade civil e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado Potiguar - CRMV ou outra instituição que possa atuar como parceira para esta finalidade.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se sendo Protetor e/ou Protetora Independente de Animais Domésticos, toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 3º. Para o efetivo cumprimento destas disposições legais, o Poder Executivo deverá:

I - Definir Grupo de Trabalho que será responsável pela concepção e administração do Banco de Dados Cadastrais;

II - Definir metodologia uniforme e padronizada para lidar com a coleta de dados dos Protetores Independentes de Animais Domésticos e estimativa cadastrais no Estado;

III - Determinar a documentação necessária para a efetivação do Cadastro no Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos;

IV - Determinar a unificação dos dados sobre o Cadastro no Programa de Apoio aos Protetores Independentes de Animais Domésticos;

Parágrafo Único: O grupo de trabalho de que trata o inciso I deste artigo, deverá apresentar relatórios anuais com sugestões de políticas públicas e intervenções que possam trazer resultado favorável a melhoria do cadastro.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 26 de abril de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 189/2024 E PROCESSO Nº 1326/2024.

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por objetivo a criação de um Cadastro e Programa de Apoio aos Protetores Independentes de Animais Domésticos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

O Estado do Rio Grande do Norte possui uma significativa população de animais domésticos, muitos dos quais em situação de vulnerabilidade devido ao abandono, maus-tratos e falta de assistência adequada. Nesse contexto, os protetores independentes de animais desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar animal, realizando resgates, tratamentos, alimentação e busca por lares adotivos.

A criação do Cadastro e Programa de Apoio aos Protetores Independentes de Animais Domésticos visa reconhecer e apoiar o importante trabalho desenvolvido por esses indivíduos, bem como fortalecer as ações de proteção animal no estado. Dentre os principais motivos para a implementação deste programa, destacam-se:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

Reconhecimento do Trabalho Voluntário: Os protetores independentes dedicam seu tempo, recursos e esforços pessoais para auxiliar animais em situação de vulnerabilidade. É essencial reconhecer e valorizar essa atuação voluntária em prol do bem-estar animal.

Necessidade de Estruturação e Apoio: Muitas vezes, os protetores independentes enfrentam dificuldades para custear tratamentos veterinários, alimentação e abrigo dos animais resgatados.

Redução do Abandono e Maus-Tratos: Ao apoiar os protetores independentes, podemos contribuir para a redução do abandono e dos casos de maus-tratos contra animais domésticos. Ações de resgate, tratamento e adoção promovidas por esses protetores ajudam a mitigar esses problemas.

Estímulo à Adoção Responsável: Os protetores independentes desempenham um papel crucial na promoção da adoção responsável, conectando animais resgatados a lares amorosos e comprometidos. O programa proposto pode incentivar ainda mais essa prática, facilitando a adoção por meio de apoio logístico e divulgação.

Por tanto, a criação do Cadastro e Programa de Apoio aos Protetores Independentes de Animais Domésticos representa um importante passo na promoção do bem-estar animal e na construção de uma sociedade mais consciente e compassiva em relação aos animais. Através desse programa, podemos reconhecer e valorizar o trabalho dos protetores independentes, fortalecendo suas atividades e contribuindo para a proteção dos animais domésticos no Estado do Rio Grande do Norte.

É importante lembrar que a proteção animal hoje é uma rede invisível, interligada em vários pontos que permeiam o bem-estar animal em nossa sociedade. São anjos anônimos, que merecem todo reconhecimento.

Por tais razões, trazemos o presente Projeto de Lei para conhecimento desta Casa Legislativa, acreditando contar com o apoio dos membros que a compõe, para aprová-lo e o transformar em Lei.

Natal, 26 de abril de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADO DR. KERGINALDO - PSDB
PROJETO DE LEI Nº 190/2024
PROCESSO Nº 1327/2024

Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o dia estadual da agricultura irrigada.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o "Dia da Agricultura Irrigada", a ser comemorado, anualmente, em 15 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Deputado Dr. Kerginaldo, **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, Palácio José Augusto, Natal, Rio Grande do Norte, de abril de 2024.

Deputado
Dr. Kerginaldo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 190/2024 E PROCESSO Nº 1327/2024.

Propõe-se a instituição do Dia da Agricultura Irrigada, a ser comemorado no dia 15 de junho, acompanhando a Lei Federal 14.830, sancionada em 1º de abril de 2024.

A data foi escolhida estrategicamente por estar próxima ao dia mundial do Meio Ambiente (5 de junho) e por estar no início do período de seca, em grande parte das regiões brasileiras, período em que a produção de alimentos é totalmente dependente da irrigação.

Tal comemoração tem por finalidade criar uma postura crítica e ativa em relação à importância da agricultura irrigada para a sustentabilidade na produção de alimentos e para o desenvolvimento e segurança alimentar, econômica e ambiental do Rio Grande do Norte e do Brasil.

Atualmente, existe uma grande preocupação em torno do meio ambiente e da necessidade de se produzir alimentos em qualidade e quantidade suficientes para suprir as crescentes demandas.

A agricultura irrigada tem um papel importante a desempenhar em relação a esses dois aspectos e cabe a nós criarmos medidas que possam viabilizar o seu crescimento de forma sustentável.

A instituição desse dia propiciará uma oportunidade para debater o tema e conscientizar a sociedade da importância estratégica dessa essencial tecnologia.

A irrigação, talvez por ser uma das mais antigas tecnologias e já fazer parte da paisagem agrícola, raramente é lembrada como uma necessária inovação nos dias de hoje, mesmo sendo uma das tecnologias mais pertinentes para o desenvolvimento da agricultura e produção sustentável de alimentos já desenvolvida.

Entre as várias tecnologias que contribuíram para a intensificação da agricultura, a irrigação é, sem dúvida, uma das principais.

Pelo exposto, e na certeza da melhoria da qualidade de vida que esta proposição trará à população, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Deputado
Dr. Kerginaldo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADA TEREZINHA MAIA - PL
PROJETO DE LEI Nº 191/2024
PROCESSO Nº 1328/2024

Institui o Programa de Diagnóstico e Tratamento do Linfedema no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Diagnóstico e Tratamento do Linfedema no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único. O referido programa deverá ser realizado por médicos especialistas, nas especialidades de Angiologia e/ou Cirurgia Vascular.

Art. 2º O Programa de Diagnóstico e Tratamento do Linfedema deverá desenvolver as seguintes ações:

I - Instituir uma campanha de divulgação e conscientização sobre a doença, que terá como objetivos:

- a) divulgar as causas e formas de prevenção da doença;
- b) esclarecer sobre os sintomas e a necessidade de procurar um médico para a realização do diagnóstico precoce;
- c) orientar sobre o tratamento do linfedema;
- d) conscientizar e apoiar pacientes e seus familiares.

II - Estruturar e criar um sistema de coleta de dados sobre diagnóstico, sintomas e tratamento para os pacientes acometidos por Linfedema, para servir de banco de dados para pesquisas sobre o tema.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, ABRIL de 2024.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 191/2024 E PROCESSO Nº 1328/2024.

O seguinte Projeto de Lei objetiva a instituição de um programa para diagnóstico e tratamento do linfedema, visando o diagnóstico precoce da enfermidade, o que pode por muitas vezes ocasionar um tratamento mais eficiente.

O linfedema é normalmente associado a pacientes que estão realizando tratamentos oncológicos, porém há outras causas de aparecimento da enfermidade, doença que atinge uma parcela significativa da população.

A enfermidade supracitada ocasiona uma série de problemas em seus portadores, como ulceração da pele, aumento da pressão dos vasos linfáticos, podendo ocasionar o edema, fibrose, dentre outros.

A instituição de políticas públicas para orientação quanto a doença, bem como o diagnóstico precoce seguido de tratamento adequado, pode amenizar os efeitos do linfedema, o que, diante de toda exposição fática acima exposta, por si só denotam a necessidade de adoção de um programa estadual voltado ao seu diagnóstico e tratamento.

Face o exposto, portanto, certa do empenho desta Colenda Casa Legislativa na consecução do melhor interesse público, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Natal/RN, Abril de 2024.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 192/2024
PROCESSO Nº 1329/2024

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Banda de Música Municipal Recreio Caicoense.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Banda de Música Municipal Recreio Caicoense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, em 06 de maio de 2024.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 192/2024 E PROCESSO Nº 1329/2024.

A Banda de Música Recreio Caicoense, iniciou suas atividades em 17 de novembro de 1907, por iniciativa do Dr. Augusto Carlos de Vasconcelos Monteiro. Na época com 17 componentes, sob orientação do Maestro regente Professor Manoel Fernandes de Araújo Nóbrega que recrutava, para compor o quadro da referida Banda, homens interessados em aprender o ofício da música com o compromisso de passá-lo adiante e manter a sua estrutura.

Teve como maestros Manoel Paulo da Cunha, Manoel Vitoriano (Bedé), Tertuliano, Professor Manoel Fernandes, rapidamente se estabelecendo como uma das mais importantes instituições culturais da região e tem sido um farol da cultura e da música, levando entretenimento e inspiração para as comunidades locais e além.

Ao longo dos seus 117 anos de existência, a Banda de Música Recreio Caicoense abrilhantou inúmeros eventos, festivais e celebrações, encantando plateias com seu repertório diversificado e talento excepcional. Sua contribuição para a cultura do Rio Grande do Norte é inestimável, tendo se tornado uma parte integral da identidade musical do Estado.

Além de tudo já exposto, a Banda de Música Recreio Caicoense também desempenha um papel importante na formação de músicos locais, oferecendo oportunidades de aprendizado e desenvolvimento para gerações de talentos. Muitos músicos profissionais começaram suas carreiras na banda, levando consigo o legado e a tradição da música caicoense para o Brasil e o mundo.

Atualmente é regida pelo Maestro Antônio de Medeiros (Totó) e por Nomilson Pereira Maestro Regente Substituto e conta com 41 integrantes.

Reconhecer a Banda de Música Recreio Caicoense como Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande do Norte é um passo crucial para preservar sua memória e garantir sua continuidade para as futuras gerações. Tal medida proporcionará o devido reconhecimento à importância cultural e histórica da Recreio Caicoense, além de fortalecer seu papel na promoção da identidade cultural do estado.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2024.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 193/2024
PROCESSO Nº 1330/2024

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Filarmônica Maestro Felinto Lúcio Dantas, da cidade de Acari.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Filarmônica Maestro Felinto Lúcio Dantas, da cidade de Acari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, em 06 de maio de 2024.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 193/2024 E PROCESSO Nº 1330/2024.

A Filarmônica Maestro Felinto Lúcio Dantas, foi fundada em 05 de dezembro de 1987, desde sua criação, tem sido uma parte essencial da vida cultural da comunidade, oferecendo entretenimento musical de alta qualidade em uma variedade de eventos, como festas religiosas, desfiles cívicos, festivais culturais e concertos especiais.

Além de suas apresentações públicas, a Filarmônica Maestro Felinto Lúcio Dantas desempenha um papel crucial na formação de novos músicos e na preservação da tradição musical local. Por meio de parcerias com escolas locais e programas de educação musical, a filarmônica oferece oportunidades para jovens talentosos aprenderem música e desenvolverem suas habilidades, muitas vezes integrando os alunos como membros ativos da própria filarmônica.

A denominação da entidade é uma homenagem ao Músico, Compositor e Maestro Felinto Lúcio Dantas, com reconhecimento ao extraordinário trabalho desenvolvido em favor da arte musical do nosso estado, com expansão no cenário internacional que inclui composições executadas até hoje no Vaticano, e em outras partes o mundo.

Realizando mais ou menos 60 apresentações por ano, a Filarmônica também criou o projeto Banda nas Escolas, com a realização de apresentações mensais nas escolas da cidade. No ano de 2007, a Filarmônica gravou seu primeiro CD, com um repertório de músicas regionais e internacionais, com músicas de compositores seridoenses como, Felinto Lúcio Dantas, Tonheca Dantas, Maestro Pinta, Márcio Dantas e José Francisco da Silva Neto (Netinho). O CD foi lançado na abertura da festa de Nossa Senhora da Guia, com a presença da Orquestra Sinfônica do RN. Em 2008, gravou o seu primeiro DVD, que conta com um repertório bem diversificado e popular, gravado em diversos pontos turísticos da cidade, mostrando tanto a beleza musical da terra como também sua beleza natural.

Ao longo dos anos, a Filarmônica Maestro Felinto Lúcio Dantas, tem sido uma fonte de orgulho para a comunidade, inspirando gerações de músicos e amantes da música. Seu compromisso com a excelência musical e sua dedicação à promoção da cultura local garantem que seu legado perdure, enriquecendo a vida da cidade e celebrando a rica herança musical da região.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2024.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 194/2024
PROCESSO Nº 1331/2024

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Filarmônica 24 de Outubro, da cidade de Cruzeta.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Filarmônica 24 de Outubro, da cidade de Cruzeta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, em 04 de maio de 2024.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 194/2024 E PROCESSO Nº 1331/2024.

A Filarmônica 24 de Outubro é uma instituição cultural marcante na cidade de Cruzeta e região do Seridó. Fundada em 24 de Outubro, em homenagem à data de emancipação política de Cruzeta, o que ressalta sua importância histórica e seu papel na celebração e preservação da identidade local, a Filarmônica tem uma história rica e diversificada, contribuindo significativamente para a cena musical da região ao longo dos anos.

Desde sua fundação, a Filarmônica 24 de Outubro tem sido uma parte integral da vida cultural e comunitária de Cruzeta. É conhecida por sua excelência musical e por sua capacidade de envolver e entreter o público local em uma variedade de eventos e celebrações. Composta por músicos talentosos e dedicados, a Filarmônica 24 de Outubro é conhecida por seu repertório variado, que inclui música popular, clássica, religiosa e tradicional, entre outros gêneros.

Sua habilidade de se adaptar a diferentes estilos musicais permitiu à banda atrair uma ampla audiência e participar de uma variedade de eventos, desde desfiles cívicos até festivais culturais. Além de suas performances públicas, a Filarmônica 24 de Outubro também desempenha um papel importante na educação musical da comunidade, oferecendo aulas e workshops para jovens músicos em potencial. Essa iniciativa tem ajudado a promover o desenvolvimento de talentos locais e a preservação da tradição musical na cidade.

Reconhecer a Filarmônica 24 de Outubro como Patrimônio Cultural Imaterial do Rio Grande do Norte é crucial para preservar sua memória e contribuição à cultura estadual, proporcionando o devido reconhecimento à sua importância histórica e cultural, além de fortalecer seu papel na promoção da identidade cultural de Cruzeta e do estado como um todo.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2024.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 195/2024
PROCESSO Nº 1332/2024

Reconhece como Patrimônio Cultural, Imaterial, Histórico e Religioso a Festa de Nossa Senhora da Guia, no município de Acari, neste estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural, Imaterial, Histórico e Religioso a Festa de Nossa Senhora da Guia, no município de Acari, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, em 06 de maio de 2024.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 195/2024 E PROCESSO Nº 1332/2024.

A Festa de Nossa Senhora da Guia, realizada no município de Acari, representa um importante patrimônio cultural, imaterial, histórico e religioso no estado. Essa celebração anual transcende o âmbito religioso, assumindo um papel fundamental na identidade e na coesão social da comunidade local e da região circunvizinha.

Sua celebração ao longo dos anos representa a continuidade de costumes, crenças e práticas culturais que foram transmitidas de geração em geração, enraizando-se na identidade do povo de Acari e preservando sua memória coletiva. Um verdadeiro festival de manifestações culturais e artísticas, culinária típica e outras expressões que refletem a riqueza da cultura regional.

A devoção a Nossa Senhora da Guia é um elemento central da festa, reunindo fiéis e devotos de diferentes lugares em torno de práticas religiosas, como missas, procissões e novenas. Além disso, a festa atrai muitos visitantes, tanto da região quanto de outras localidades, impulsionando o turismo local e o desenvolvimento econômico no município de Acari e na região.

Diante desses aspectos, é incontestável a importância da Festa de Nossa Senhora da Guia como Patrimônio Cultural, Imaterial, Histórico e Religioso no estado, merecendo ser preservada, valorizada e promovida como parte integrante da identidade e da herança cultural do povo de Acari e de toda a região.

Reconhecer a Festa de Nossa Senhora da Guia como Patrimônio Cultural, Imaterial, Histórico e Religioso é uma forma de valorizar e proteger essa importante expressão da cultura popular e religiosa do estado.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2024.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 196/2024
PROCESSO Nº 1333/2024

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Filarmônica 11 de Dezembro, da cidade de Carnaúba dos Dantas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Filarmônica 11 de Dezembro, da cidade de Carnaúba dos Dantas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, em 04 de maio de 2024.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 196/2024 E PROCESSO Nº 1333/2024.

A Filarmônica Onze de Dezembro foi fundada em 28 de julho de 2001, durante a criação da Associação Musical e Cultural Onze de Dezembro. Sua história remonta ao século XIX, quando José Venâncio Dantas estabeleceu a primeira escola de música na região, revelando talentos que alcançaram reconhecimento nacional e internacional.

Em 1978, o maestro Felinto Lúcio Dantas, o bispo Dom José Adelino Dantas e a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas conseguiram instrumental para criar uma Escola e uma Banda de Música. A banda, inicialmente regida por Maestro Francisco das Chagas Silva (Pinta), estreou em 19 de março de 1979, tocando composições locais. Após a aposentadoria do maestro Pinta em 1994, Carlos Guedes Câmara e Francisco Rafael Dantas (França) assumiram a regência até 2001, quando Márcio Dantas de Medeiros assumiu o cargo, permanecendo até hoje.

A Associação Musical e Cultural Onze de Dezembro desenvolve trabalhos voluntários, incluindo uma Escola de Música e a Filarmônica, utilizando instrumentos próprios adquiridos com recursos do Governo do Estado e por membros da associação. A filarmônica participa ativamente de eventos sociais, cívicos, escolares e religiosos, conquistando reconhecimento em concursos de bandas regionais e estaduais, buscando promover a cultura musical local em nível nacional.

Reconhecer a Filarmônica Onze de Dezembro como Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande do Norte é essencial para preservar sua memória e garantir sua continuidade às futuras gerações. Essa medida destaca sua importância cultural e histórica, fortalecendo seu papel na promoção da identidade cultural do estado.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2024.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 197/2024
PROCESSO Nº 1334/2024

Instituí o Programa Banco de Ração para animais domésticos e seus utensílios no Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de captar doações e promover sua distribuição.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração para animais domésticos e seus utensílios de uso no Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de captar doações e promover sua distribuição.

§ 1º São considerados como ração para animais domésticos, todo e qualquer produto alimentar, produzido por empresa regularmente constituída para esta finalidade, e que estejam dentro do prazo de validade e em condições de uso.

§ 2º São considerados como utensílios dos animais domésticos, quaisquer objetos destinados ao bem estar animal, como camas, cobertores, abrigos, tigelas, brinquedos e outros, desde que em adequadas condições de conservação e uso.

§ 3º A distribuição será realizada diretamente pela administração Estadual, por seus próprios mecanismos ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 4º A ração para animais domésticos ou seus utensílios de uso será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade financeira, alimentar e nutricional, que possuem animais domésticos, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde e bem-estar animal.

§ 5º Serão considerados protetores as pessoas físicas devidamente cadastradas junto à Secretaria estadual competente, as quais serão responsabilizadas pelas informações fornecidas.

Art. 2º São finalidades do Programa Banco de Ração do Estado do Rio Grande do Norte:

I - Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais domésticos, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais domésticos;
- b) Doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Doações obtidas por projetos de patrocínio;

II - Receber e armazenar os utensílios destinados ao bem-estar animal, desde que em condições adequadas de uso.

III - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

- a) Protetores independentes cadastrados junto ao Programa de Apoio ao Protetor Independente;
- b) Organizações da Sociedade Civil cadastradas junto à Secretaria Estadual competente pela coleta de dados e/ou entidade responsável conveniada;
- c) Pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade financeira, alimentar e nutricional que possuem animais domésticos, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Estado.

Art. 3º. Caberá ao Estado do Rio Grande do Norte, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

Art. 4º. Dentre as equipes de recebimento e distribuição, bem como as de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a comercialização, ou obtenção de qualquer proveito econômico, ou vantagem pessoal com a distribuição dos utensílios, alimentos e rações voltadas para o uso ou consumo de animais domésticos, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração.

Parágrafo primeiro. Caso seja apurado que as doações foram comercializadas pelos seus beneficiários, estes serão excluídos definitivamente do programa em tela, além do fato ser encaminhado para apuração e responsabilização dos órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 24 de abril de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 197/2024 E PROCESSO Nº 1334/2024.

O Estado do Rio Grande do Norte, assim como todo o país, enfrenta desafios significativos no que diz respeito ao bem-estar e cuidado dos animais domésticos. Muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, lutam para fornecer alimentação adequada e outros cuidados essenciais para seus animais de estimação. Consciente da importância desses companheiros para o equilíbrio emocional e afetivo de muitos lares, bem como para a saúde pública e o meio ambiente, propomos a criação do Programa Banco de Ração para Animais Domésticos e seus Utensílios, com o intuito de mitigar essa problemática e promover o cuidado responsável com os animais.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, só no Brasil, existam mais de 30 milhões de animais abandonados pelas ruas da cidade. Muitos deles foram jogados nas ruas por não terem raça definida, por estarem adoentados, acidentados, ou até mesmo por serem resultados de crias indesejadas e não possuírem utilidade para seus, até então, tutores.

Os números seriam muito maiores se, durante o percurso, não existissem os "protetores de animais" que, além de minimizarem as estatísticas de maus-tratos, ajudam estes cães e gatos abandonados a encontrarem uma família onde possam dar e receber amor.

Esses animais são seres sencientes, capazes de sentir dor, fome e afeto. É dever do Estado promover medidas que assegurem seu bem-estar, incluindo o acesso a uma alimentação adequada e outros cuidados básicos.

Muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, enfrentam dificuldades para prover suas necessidades básicas, incluindo a alimentação de seus animais de estimação. O Programa Banco de Ração visa proporcionar apoio a essas famílias, garantindo que seus animais não sofram com a falta de alimentação.

Animais desnutridos estão mais suscetíveis a doenças, o que pode representar um risco para a saúde pública, especialmente no que diz respeito a zoonoses. Ao fornecer acesso à alimentação adequada para esses animais, contribuimos para a prevenção de doenças e para a promoção da saúde pública.

O abandono de animais é uma prática frequente, muitas vezes motivada pela incapacidade dos tutores de prover os cuidados necessários. Ao garantir o acesso a alimentos e utensílios básicos para os animais, reduzimos o incentivo para o abandono, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para o bem-estar animal.

O Programa Banco de Ração não se limita apenas à distribuição de alimentos, mas também pode incluir ações educativas voltadas para a promoção da posse responsável, incentivando os tutores a fornecerem cuidados adequados para seus animais de estimação, como vacinação, castração e controle de parasitas.

Diante do exposto, a criação do Programa Banco de Ração para Animais Domésticos e seus Utensílios se apresenta como uma medida urgente e necessária para promover o bem-estar dos animais, garantir o acesso à alimentação adequada para aqueles que mais precisam e promover a posse responsável. Esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto em benefício dos animais e da sociedade como um todo.

Natal, 24 de abril de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADO DR. KERGINALDO - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 198/2024

PROCESSO Nº 1375/2024

Cria o Certificado “Colégio amigo do autista”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado Rio Grande do Norte, o “Certificado Colégio Amigo do Autista”, que será conferida às instituições de ensino públicas e privadas que, comprovadamente, contribuam para o acesso à educação e à inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para a obtenção do “Certificado Colégio Amigo do Autista”, de que trata o caput do artigo 1º, a escola deverá:

I – prioritariamente, adotar as seguintes ações:

- a) suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com TEA, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- b) aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e
- c) organização de campanhas, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos de conscientização e inclusão social, bem como a divulgação do mês oficial de conscientização do TEA – Abril azul; e
- c) conceder suporte aos pais e responsáveis por aluno com TEA.

II – criar salas de acomodação sensorial na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), para que os estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

§1º As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, bem como serão localizadas em locais de fácil acesso e sinalizadas de forma clara e visível para que sejam facilmente identificadas pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço.

§2º Para a obtenção do “Certificado Colégio Amigo do Autista”, deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo Estadual, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - o acesso à educação e inclusão da pessoa com TEA;
- II - a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA;
- III - o apoio aos pais e familiares de alunos em fase de diagnóstico do TEA;
- IV - o acesso à “Sala do Silêncio” como refúgio de calma e descanso para que os alunos se sintam confortáveis em casos de crises e, em sendo o caso, possibilite seu retorno à sala de aula; e
- V - a realização de campanhas, debates, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos, bem como outras medidas que promovam a conscientização, deem visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com TEA.

Art. 4º A escola poderá utilizar o “Certificado Colégio Amigo do Autista” em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 5º O “Certificado Colégio Amigo do Autista” terá validade de 2(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º e 2º desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

Art. 6º Ao Poder Executivo caberá fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos para manutenção do certificado.

Parágrafo único. Caracterizado o descumprimento de quaisquer requisitos, o selo será revogado pelo órgão concedente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Deputado Dr. Kerginaldo, **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, Palácio José Augusto, Natal, Rio Grande do Norte, de abril de 2024.

Deputado
Dr. Kerginaldo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 198/2024 E PROCESSO Nº 1375/2024.

O Projeto de Lei que institui o “Certificado Colégio Amigo do Autista” é iniciativa crucial para promover a inclusão social e o acesso à educação de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Rio Grande do Norte.

Este projeto se fundamenta na necessidade de criar um ambiente educacional mais acolhedor, adaptado e sensível às particularidades desses estudantes, reconhecendo a importância de uma educação inclusiva e consciente.

O certificado incentivaria as escolas a adotarem práticas inclusivas e a promoverem a acessibilidade para alunos autistas, garantindo a igualdade de oportunidades educacionais.

Garantir o acesso à educação de qualidade para todos, incluindo pessoas com autismo, é um princípio fundamental dos direitos humanos.

Ao promover um ambiente inclusivo na escola, os alunos autistas têm a oportunidade de desenvolver habilidades sociais e acadêmicas que os preparam melhor para o mercado de trabalho, por exemplo.

Ao reconhecer e celebrar as escolas que são amigas das pessoas com autismo, o certificado pode ajudar a reduzir o estigma e a discriminação associados ao autismo, promovendo uma cultura de respeito.

Essas são algumas das razões pelas quais um Projeto de Lei para instituir o “Certificado Colégio Amigo do Autista” seria justificado, com o objetivo de promover uma educação mais inclusiva e igualitária a todos os alunos.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração dos pares para que este projeto seja aprovado.

Deputado
Dr. Kerginaldo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 199/2024
PROCESSO Nº 1377/2024

Dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas peças publicitárias realizadas pela Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, em que exista a exposição de pessoas, deverá constar o quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência.

§1º. Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até primeiro número inteiro subsequente.

§2º. Nas peças publicitárias e/ou propagandas a que se refere o caput deste artigo a deficiência da pessoa deve ser aparente, de forma a ser facilmente constatada.

§ 3º. Em casos de peças publicitárias em que o número de pessoas atuantes seja inferior a vinte (20) figurantes, será assegurada a existência de pelo menos uma pessoa com deficiência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 03 de maio de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 199/2024 E PROCESSO Nº 1377/2024.

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade, garantindo que elas sejam representadas de forma adequada e equitativa em espaços de visibilidade pública, como as peças publicitárias do governo.

Segundo o IBGE, cerca de 23% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência. Com base nestes dados, temos um país com cerca de 45,6 milhões de pessoas que declararam ter ao menos um tipo de deficiência, de acordo com o Censo de 2010:

A população com deficiência no Brasil foi estimada em 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária. Os dados são do módulo Pessoas com deficiência, da Pnad Contínua 2022. O tema já foi investigado em outras pesquisas do IBGE, sendo as mais recentes o Censo Demográfico 2010 e a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2013 e 2019. Os dados, no entanto, não são comparáveis entre as pesquisas, pois há diferenças metodológicas.¹

Ainda se baseando nos dados do IBGE, sabe-se que deficiência visual é a mais apontada, atingindo 18,8% da população, seguida das deficiências motora (7%), auditiva (5,1%) e mental ou intelectual (1,4%).

Reconhecer a diversidade da população e respeitar os direitos das pessoas com deficiência é um princípio fundamental de uma sociedade democrática e inclusiva. Essa medida reforça o compromisso do Estado em respeitar e valorizar a diversidade humana em todas as suas formas.

Ao garantir a presença mínima de 5% de pessoas com deficiência nas peças publicitárias, o Estado contribui para o empoderamento dessas pessoas, proporcionando-lhes visibilidade e reconhecimento público. Isso pode ajudar a combater estereótipos negativos e promover uma imagem mais positiva e inclusiva da deficiência.

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-aenda#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20com%20defici%C3%Aancia%20no,defici%C3%Aancia%2C%20da%20Pnad%20Cont%C3%ADua%202022.>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

A medida está alinhada com princípios e normativas legais, como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a legislação nacional que estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e inclusão.

A presença de pessoas com deficiência nas peças publicitárias pode contribuir para sensibilizar a população em geral sobre as questões relacionadas à deficiência, promovendo uma maior conscientização e empatia em relação às necessidades e desafios enfrentados por essas pessoas.

Ao estabelecer essa exigência nas peças publicitárias governamentais, o Estado pode incentivar outras instituições e empresas a adotarem práticas semelhantes, ampliando o impacto positivo da medida além do âmbito governamental.

Por fim, a inclusão do quantitativo mínimo de 5% de pessoas com deficiência nas peças publicitárias da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte se justifica como uma medida que promove valores de inclusão, diversidade e respeito aos direitos humanos, além de contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

Por tais razões, trazemos o presente Projeto de Lei para conhecimento desta Casa Legislativa, acreditando contar com o apoio dos membros que a compõe, para aprová-lo e o transformar em Lei.

Natal, 03 de maio de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PSDB
COMUNICAÇÃO Nº 046/2024
PROCESSO Nº 1296/2024

COMUNICADO

Requeiro a Mesa Diretora, com fundamento no Artigo 180 do Regimento Interno, que conste nos anais desta Casa Legislativa, a **INDICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA LIDERANÇA DO PARTIDO - PSDB, o nome do Deputado Tomba Farias - PSDB.**

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 25 de abril de 2024.

GUSTAVO CARVALHO
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MENSAGEM Nº 002/2024
PROCESSO Nº 1376/2024

Mensagem nº 07/2024-GE

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa Palácio José Augusto

Nesta

Assunto: **Comunica viagem internacional**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho comunicar a essa Augusta Assembleia Legislativa que me ausentarei do Estado do Rio Grande do Norte em virtude de viagem oficial à Europa, mais especificamente Países Baixos, Bélgica e Alemanha, no período de 10 a 18 de maio de 2024.

Entre as agendas oficiais, chefiarei a II Missão Oficial do Consórcio Nordeste, em parceria com a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX Brasil)

Na oportunidade, participarei da World Hydrogen Summit, em Rotterdam, nos Países Baixos, maior evento global de hidrogênio e sua cadeia de valor.

A missão visitará ainda a Bélgica e a Alemanha, com agendas oficiais destinadas à apresentação de nossos potenciais e visando a atração de investimentos, incluindo reuniões com o governo belga e alemão, visitas ao Porto de Antuérpia e reunião com diversas Comissões Europeias.

Como se nota, a missão tem como pontos estratégicos a promoção e captação de investimentos, além da divulgação das potencialidades do Rio Grande do Norte, em especial no âmbito das energias renováveis.

Por oportuno, tenho a honra de registrar que durante a ausência desta Governadora do Estado, o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador, Walter Alves, assumirá interinamente a chefia do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Constituição do Estado.

Sem mais para o momento, renovo os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fátima Bezerra
Governadora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 548/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento do servidor solicitando adicional de qualificação, protocolado em 12/3/2024;

Considerando que o servidor apresentou certificado dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Processo Constitucional, com carga horária de 396 horas/aula, emitido pela Legale Educacional;

Considerando que o servidor percebe o Adicional de Qualificação no percentual de 5% (cinco por cento) a título de graduação, concedido pelo Ato da Mesa nº 1973/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 25 de julho de 2023;

Considerando que o servidor percebe o Adicional de Qualificação no percentual de 10% (dez por cento) a título de Pós-graduação, concedido pelo Ato da Mesa nº 2471/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 7 de dezembro de 2023;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme normas vigentes;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Parecer nº 056/2024 da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 001396/2024-98;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de Adicional de Qualificação do servidor ARTUR KEVIN DE SOUZA, Técnico Legislativo, matrícula nº 209.432-0, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no percentual de 15% (quinze por cento), em substituição ao percentual de 10% (dez por cento) já percebidos a título de gratificação de especialização, que, somados aos 5% (cinco por cento) já percebidos a título de graduação, totalizam 20% (vinte por cento), nos termos do art. 25, III, da Resolução 089, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12/3/2024.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 23 de abril de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

* Republicado por incorreção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

ATO DA MESA Nº 579/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento do servidor Thales Efigênio da Silva Carvalho solicitando adicional de qualificação, protocolado em 26/3/2024;

Considerando que o servidor apresentou certificado do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração de Casas Legislativas, área de conhecimento: Negócios, Administração e Direito, com carga horária de 720 horas/aula, emitido pela Faculdade Integrada Instituto Souza;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme normas vigentes;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Parecer nº 065/2024, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 01779/2024-66;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de Adicional de Qualificação do servidor THALES EFIGÊNIO DA SILVA CARVALHO, Analista Legislativo - Administração, matrícula nº 209.661-7, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 25, III, da Resolução nº 089, de 2017 - ALRN.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26/3/2024.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 3 de maio de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

ATO DA MESA Nº 580/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000983/2024-60;

Considerando o requerimento do servidor solicitando a desistência do pedido de aposentadoria, protocolado em 9/4/2024, Processo Administrativo nº 002161/2024-13;

Considerando o que dispõe o artigo 68, da Lei Complementar Estadual nº 303, de 2005;

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a desistência do pedido de aposentadoria do servidor ROBÉRIO CLETO RODRIGUES, matrícula nº 1.703-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 03 de maio de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

ATO DA MESA Nº 581/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000992/2024-51;

Considerando o requerimento do servidor solicitando a desistência do pedido de aposentadoria, protocolado em 9/4/2024, Processo Administrativo nº 002333/2024-59;

Considerando o que dispõe o artigo 68, da Lei Complementar Estadual nº 303, de 2005;

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a desistência do pedido de aposentadoria do servidor JOMAR DANTAS, matrícula nº 75.123-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 03 de maio de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

ATO DA MESA Nº 582/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002856/2024-03;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Deputado ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE AZEVEDO, 1 e 1/2 (uma e meia) diárias no valor total de R\$ 1.904,20 (mil, novecentos e quatro reais e vinte centavos), nos termos Ato da Mesa nº 720, 2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 1305, de 2022, destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e congêneres, em razão de viagem a Brasília/DF, para participar de reuniões de seu interesse parlamentar.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 7 de maio de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 583/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002989/2024-71,

R E S O L V E:

EXONERAR NIALISON LEMOS BARACHO do cargo em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 07 de maio de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

ATO DA MESA Nº 584/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002990/2024-04,

R E S O L V E:

NOMEAR MARCELO FERNANDES DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE n.º 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei n.º 10.261, 27 de outubro de 2017, publicada no DOE n.º 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **NIALISON LEMOS BARACHO**, ocorrida em 07/05/2024, pelo Ato n.º 583/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 07 de maio de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 585/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002993/2024-30,

R E S O L V E:

NOMEAR DONATO TADEU FERNANDES para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE n.º 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei n.º 10.261, 27 de outubro de 2017, publicada no DOE n.º 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **ALANE CARDOSO PAIXAO**, ocorrida em 19/02/2024, pelo Ato n.º 139/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 07 de maio de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 043/2024 - DG

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Augusto Carlos Garcia de Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pelo Ato da Mesa nº 1676/2023, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, de 1º de junho de 2023;

Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades inerentes a Divisão de E-social, Processo Administrativo nº 002641/2024-84;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor FABIANO CESAR PETROVICH BEZERRA, matrícula nº 208.829-0, para substituir legalmente, sem prejuízo das atribuições inerentes ao exercício de seu cargo, **o servidor ZAILTON TAVARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 177.562-6, Chefe de Divisão de E-social, no período compreendido entre 8 e 17/5/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,
REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 6 de maio de 2024.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
DIRETOR-GERAL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 044/2024 - DG

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Augusto Carlos Garcia de Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pelo Ato da Mesa nº 1676/2023, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, de 1º de junho de 2023;

Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades inerentes ao Núcleo de Arquivo, Processo Administrativo nº 002490/2024-64;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor BRUNO LEONARDO DE CASTRO DANTAS, matrícula nº 206.744-7, para substituir legalmente, sem prejuízo das atribuições inerentes ao exercício de seu cargo, **o servidor FRANCISCO IAGO ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 207.819-8, Chefe de Núcleo de Arquivo, no período compreendido entre 8 e 17/5/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,
REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 6 de maio de 2024.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
DIRETOR-GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 45/2024 - DG

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Augusto Carlos Garcia de Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pelo Ato da Mesa nº 56/2018, de 31 de janeiro de 2018, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, Ano III, nº 18, de 01 de fevereiro de 2018,

Considerando a publicação do ATO DA MESA Nº 529/2024, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 25 de abril de 2024;

Considerando que o referido ato delegou ao Diretor-Geral desta Casa Legislativa a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento, estipulando prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para a apresentação dos estudos à Mesa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para apresentação de estudos e sugestões de providências em relação às adequações necessárias ao quadro de servidores e regimes funcional e previdenciário da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem o referido Grupo de Trabalho:

I - Cleo Vieira Pereira, matrícula nº 206.819-2, lotada na Procuradoria Previdenciária;

II - Ana Cláudia Barros de Andrade Melo, matrícula nº 206.118-0, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

III - Priscila Cristina Barros Varela Câmara de Souza, matrícula nº 209.506-8, lotada na Diretoria Administrativa e Financeira;

IV - Antônio Carneiro de Souza Junior, matrícula nº 201.409-2, lotado na Procuradoria-Geral;

V - Vinício Almeida de Medeiros, matrícula nº 206.002-7, lotado na Coordenadoria de Remuneração e Benefícios.

Art. 3º - Fica autorizado que o Grupo de Trabalho acesse as informações e documentos necessários ao desempenho de seu trabalho.

Art. 4º - As conclusões do estudo deverão ser apresentadas a esta Diretoria-Geral no prazo definido no art. 3º, do Ato da Mesa nº 529/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 25 de abril de 2024.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 6 de maio de 2024.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS
DIRETOR-GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 81/2024 – DIAF

O **Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de promover os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e duração razoável dos processos, entabulados nos arts. 5º, LXXVIII c/c art. 37, caput, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o fluxo dos processos licitatórios para contratação de bens e serviços, celebração de convênios e congêneres, pagamentos e concessão de diárias, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para revisar os fluxos dos processos licitatórios para contratação de bens e serviços, celebração de convênios e congêneres, pagamentos e concessão de diárias da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para compor o referido Grupo de Trabalho:

I - Eduarda China Salustino, matrícula nº 207222-0 - Coordenadora;

II - Ana Clarissa Bezerra Galvão de Araújo, matrícula nº 206869-9 - Membro;

III - Danilo José Silva Gesteira, matrícula nº 200242-6 - Membro;

IV - Ilany Maciel Moraes da Silva, matrícula nº 204506-0 - Membro;

V - Izabela Julliane Barbosa de Souza, matrícula nº 209438-0 - Membro;

VI - Thiago Antunes Bezerra, matrícula nº 201025-9 - Membro;

VII - Lucas Duarte de Medeiros, matrícula nº 206879-6 - Membro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 6 de maio de 2024.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 082/2024 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento do(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, para participar de aulas do MBA Executivo Economia e Gestão: Previdência Complementar - Disciplina Asset and Liability Management, na cidade de Brasília/DF, nos dias 08 e 09 de maio, conforme Proposta de Concessão de Diária, constante do Processo Administrativo Digital nº 2916/2024-80;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 (duas) diárias, correspondente ao período de 8 a 10 de maio de 2024, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 06 de maio de 2024.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 082/2024 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
SIMONE DE ARAÚJO LEAL	200.132-2	2	900,00	1.800,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 085/2024 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o que dispõe na Resolução nº 14, de 22 de outubro de 2015, alterada pela Resolução nº 67, de 13 de dezembro de 2023;

Considerando a regulamentação trazida pela Instrução Normativa DIAF nº 01, de 14 de dezembro de 2023;

Considerando a manifestação dos servidores e membros deste Poder, por meio do Portal do Servidor, a informação de existência de disponibilidade orçamentária, a programação de férias para o ano de 2024, bem como o teor do Acórdão nº 001/2023, do Colégio da Procuradoria, constantes no processo nº 001738/2023-99;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de conversão da terça parte de férias em abono pecuniário dos servidores e membros relacionados no Anexo Único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

§1º O valor equivalente ao terço constitucional dos servidores e membros relacionados no Anexo Único será pago quando da fruição do saldo remanescente de férias.

§2º Os servidores deverão fruir o saldo de férias não convertido até o final do exercício de 2024.

Art. 2º. Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, à Coordenadoria de Remuneração e Benefícios e à Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 07 de maio de 2024.

João Eudes Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro em substituição

PORTARIA Nº 085/2024 – DIAF
ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	SERVIDORES
209372	ADRIANO UENDEL DERIO
204603	ALANNA MACIEL PINHEIRO BORGES DE FARIA
207954	ALBENITA DE LOURDES FARIAS DE SOUZA
203558	ALEXANDRA KARLA DE SOUZA
209272	ALZINETE PINHEIRO FERREIRA DA ROCHA COELHO
207044	AMAURI ANDERSON DE SALES
206869	ANA CLARISSA BEZERRA GALVAO DE ARAUJO
209160	ANTONIO ALEXANDRO DA SILVA
209143	ANTONIO DANTAS NETO
208613	ANTONIO DOUGLAS FREITAS OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

209226	ANTONIO EILSON DE CARVALHO
209387	AQUIZENILDA GALDINO DA COSTA
209157	ARIEL DANTAS DA SILVA RODRIGUES
209383	ARTHUR HENRIQUE BRITO MEIRA
209412	AUANA BEZERRA FERNANDES BARBOSA
209394	BEATRIZ DANTAS AMANCIO
207407	BEGNA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
201421	CLARISSA PRAXEDES BANDEIRA MARTINS
209056	CLEA SOARES DE SOUZA CAVALCANTI
209072	CRISTIANE MARIA DE ARAUJO E SILVA
204918	DANIELLE MELO DA COSTA MOREIRA
209178	DIEGO GELONEZE DE MEDEIROS SANTOS
207173	DOMILSON SILVA EUZEBIO
209392	EDILENE CHRISTIANE SOUZA CAVALCANTI
207277	EDNALVA TEIXEIRA DOS SANTOS
201676	EDSON INACIO DE OLIVEIRA
207939	ELISSANDRO CABRAL DA SILVA
209252	ELIZABETE DE SALES
209401	EMMANUELLI GALVAO FILGUEIRA
208813	ERICK BATISTA SANTOS
207726	ERICK MATHEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
207897	ERIKA RAQUEL MARQUES DA SILVA
203762	ERLON CESAR DE OLIVEIRA
209082	EUMARA FABRICIO BARROS DE ALMEIDA
208759	EVILASIO PITA DE CARVALHO
209299	FABIANE KARLA FEITOZA
207434	FERNANDA RAFAELLE BENEVIDES DE SOUSA
203483	FERNANDO ANTONIO DE LUCENA JUNIOR
209358	FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
209182	FLAVIO VICTOR PRAXEDES DA SILVA
201392	FRANCISCA PEREIRA GOMES RUFINO
209259	FRANCISCO DA CUNHA NETO
201062	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
209281	FRANCISCO PAULO DE CARVALHO
203336	GABRIELA LIDIANE FREIRE MAXIMIANO ROSARIO
209386	GEDILSON DOMINGOS DA SILVA
209069	GEILSON DE SOUSA ARAUJO
201608	GEORGE INDARSANE LALL JUNIOR
205845	GILBRAN OLIMPIO MAIA
203118	GLECIA MACEDO VIEIRA
209088	HARRISON DYOGO DE MORAIS TORRES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

209307	IRIS MIRIA DE OLIVEIRA GAMA
209217	ISADORA BEATRIZ MIGUEL VARELA
202571	IVAN PINHEIRO BEZERRA
208573	JACIENE DOS SANTOS GALVAO
208977	JACKSON HENRIQUE GOMES DE AMORIM
208582	JAMILLY MARIA BRAGA AMARO
209395	JANE PATRICIA DA SILVA DANTAS
209239	JOAB LIMA DE SOUSA
209076	JOAO MARIA BARRETO DA SILVA
52562	JOAO MARIA PERES
201672	JOAO MENDES DA ROCHA FILHO
208323	JODINALDO ALEXANDRE DA SILVA
208314	JOEDSON PIRES CAVALCANTE
209104	JOICE RAIANNE DE OLIVEIRA REINALDO
200324	JOSE ALVES TERCEIRO NETO
209275	JOSE EDILSON DE OLIVEIRA
202501	JOSE IRAILSON DE ALMEIDA CAMARA
209424	JOSE IVONEIDE DE ARAUJO
209070	JOSE LEONCIO DA SILVA JUNIOR
205172	JOSE MEDEIROS HENRIQUE
206484	JOSINALVA SILVA COSTA LIMA
206775	JOYCE HIRLLARY BORBA DE SALES
209120	JUSSIER ARAUJO VARELA
209317	KELSEN ROSADO DA COSTA SARAIVA
209062	KERGINALDO JACOME DA COSTA
209179	KERT CAVALCANTI
209205	LARA LAVINIA TOMAZ BENTO
209067	LARIZA CATARINA CARLOS FREIRE
208888	LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA
208948	LEONARDO FRANCO DO NASCIMENTO
200223	LEONARDO NUNES REGO
203459	LEOPOLDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO
209090	LIGIA KALLINE LOPES FERNANDES
209420	LINDOVAL MELO DE AZEVEDO
207713	LOURDES THAIS DE CARVALHO SANTOS
204496	LUCAS DAVID GOMES ALBINO
209373	LUCAS MATHEUS TORRES FERNANDES
209083	LUCINEA BEZERRA DA CUNHA
205971	LUISA EANES DA SILVA ROMUALDO
208912	LUIZ GONZAGA DA SILVA
209116	MANOEL ALDERI DE LIMA JUNIOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

209326	MARCOS AURELIO DANTAS
208743	MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO
206644	MARIA DAS DORES DOS SANTOS
209397	MARIA DO SOCORRO ALVES
206942	MARIA HELOISA DE OLIVEIRA MATOS
209425	MARIANA PATRICIA FERREIRA DA SILVA MOTA
209240	MAURICIO OSORIO DE LIMA
208133	MAYANARA BESSA DANTAS SUASSUNA
201226	NADJA MARIA MELO DE SOUZA RODRIGUES REBOUCAS
209233	NAYARA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
207627	NILZA CORREA DA COSTA PEREIRA
209306	PABLO SOUZA FERREIRA LINHARES
200501	PAULO LALBERTO DE AZEVEDO
209249	PAULO VICTOR SILVA DE ARRUDA
208536	PEDRO RONILDO BARROS DE PAIVA
204807	RAIMUNDO ABRANTES FERREIRA NETO
209114	RAQUEL SALES MARINHO
209260	RAYSSA MONTORIL DE SOUZA ARAUJO AZEVEDO
208451	RICARDO CEZAR XAVIER FERREIRA
209393	RITA WISLAIANY DA SILVA
209369	RODOLFO RAMON MONTEIRO DA SILVA SANTOS
208557	ROMMEL SILVA MARINHEIRO DE SOUZA
205820	ROSSANIA CRISTINA DE ANDRADE ROSSATTO DE MEDEIROS
209338	SAMUEL DE OLIVEIRA MARTINS
209174	SARA FERNANDES TEIXEIRA CORCINO
209253	SELMA MARIA NOBREGA
209361	SHANDRA LUCENA MARQUES
203477	SILANA BRIGITTE DE MEDEIROS MOURA
208222	SUZANNE PAULINE BARRETO DE BRITO MAFRA
95087	SYNARA MARIA COSTA DE ANDRADE
161463	TATIANA REGINA FREITAS DE ARAUJO
209248	TAYNARA DA SILVA TAVARES
207741	TUIRA MORAIS AVELINO PINHEIRO
209316	VALERIA COSTA DA SILVA
209270	VALERIA CRISTIANE OLIVEIRA CASTELO BRANCO CORREA
209330	VALERIO NIXON PEREIRA
208798	WALLACE PABLO DE CARVALHO CRAVEIRO
209087	WELLINGTON CARLOS GAMA
209357	WENDELL JEFFERSON BRAZ DE LIMA
209405	YAN FELIPE GUERRA GOMES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - PROCESSO Nº 1815/2024-91

OBJETO: Contratação de serviços de locação de espaço, montagem e alimentação, para a realização do Encontro dos Representantes das Escolas Legislativas do RN e do III Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL Região Nordeste, que serão realizados nos dias 10 de maio e 20 de junho de 2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - CNPJ: 17.298.641/0001-77.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor-Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente, em 07/05/2024.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - PROCESSO Nº 1815/2024-91

OBJETO: Contratação de serviços de locação de espaço, montagem e alimentação, para a realização do Encontro dos Representantes das Escolas Legislativas do RN e do III Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL Região Nordeste, que serão realizados nos dias 10 de maio e 20 de junho de 2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - CNPJ: 17.298.641/0001-77.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor-Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente, em 07/05/2024.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 171/2024-14

OBJETO: Apoio financeiro e institucional concedido à Patrocinada para realização do evento "2º RN CIDADES - A FEIRA DOS MUNICÍPIOS POTIGUARES", a ser realizado nos dias 08 a 10 de maio de 2024, no Centro de Convenções de Natal/RN.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: FEMURN - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: 04.383.627/0001-20.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 0100 - Ação: 403101 - Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor-Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente, em 07/05/2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 08 de Maio de 2024 – Ano VII – nº 1315

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 1728/2023-53

Torna-se público que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa, comunica aos interessados que está realizando PESQUISA MERCADOLÓGICA para contratação, por possível Dispensa de Licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA** nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas orientações do Ato de Mesa 2531/2023 desta Casa Legislativa. As especificações contidas no Termo de Referência, poderão ser solicitadas através do e-mail (nucleooperacional@al.rn.leg.br).

As propostas de preços poderão ser enviadas até o dia 13 de maio de 2024.

Demais Informações através do telefone: (84) 3132.0332.

Magnus Roberto Assis de Medeiros Sobrinho
Chefe do Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 2483/2024-62

Torna-se público que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa, comunica aos interessados que está realizando PESQUISA MERCADOLÓGICA para contratação, por possível Dispensa de Licitação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas orientações do Ato de Mesa 2531/2023 desta Casa Legislativa. As especificações contidas no Termo de Referência, poderão ser solicitadas através do e-mail (nucleooperacional@al.rn.leg.br).

As propostas de preços poderão ser enviadas até o dia 13 de maio de 2024.

Demais Informações através do telefone: (84) 3132.0332.

Magnus Roberto Assis de Medeiros Sobrinho
Chefe do Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa